



VII Colóquio Internacional São Cristóvão/SE / Brasil
"Educação e Contemporaneidade" 19 a 21 de setembro de 2013
ISSN 1982-3657



AS ACADEMIAS MILITARES DO RIO DE JANEIRO E A INSTITUIÇÃO DO ENSINO DO FRANCÊS – LÍNGUA ESTRANGEIRA NO BRASIL

(1808-1837)

Kate Constantino Pinheiro de Andrade Oliveira[1]

EIXO TEMÁTICO: Educação, Sociedade e Práticas Educativas

RESUMO

O presente artigo propõe-se a investigar o processo de institucionalização do ensino de Francês no Brasil, analisando o seu processo de implantação nas academias militares do Rio de Janeiro, no intuito de delinear suas representações e finalidades pedagógicas, políticas e culturais no sistema educacional do país, desde a nomeação do primeiro professor público de língua francesa no Brasil, em 1808, até 1837, quando fundado o Colégio de Pedro II e assim oficializada a instrução secundária entre nós. A partir de então, inicia-se o processo que é o de configuração da língua francesa como disciplina escolar. Para atingir nossos objetivos, serão utilizados alguns pressupostos teóricos da história das disciplinas escolares (Chervel, 1990), da história cultural (Hébrard, 1990, 1999) e da historiografia linguística (Buescu, 1969).

Palavras-chave: ensino de línguas, história da educação, língua francesa.

RÉSUMÉ

Cet article vise à étudier le processus d'institutionnalisation de l'enseignement du Français au Brésil, en analysant le processus de déploiement dans les académies militaires à Rio de Janeiro, afin de délimiter leurs représentations et à des fins éducatives, politiques et culturelles dans le système éducatif du pays, depuis la nomination du premier professeur public de la langue française au Brésil, en 1808, jusqu'en 1837, lorsque a été fondé le Colégio Pedro II et ainsi officialisé l'éducation secondaire entre nous. Depuis lors, commence un autre processus, qui est la configuration de la langue française en tant que discipline scolaire. Pour atteindre nos objectifs, nous allons utiliser des suppositions de l'histoire des disciplines scolaires (Chervel, 1990), de l'histoire culturelle (Hébrard, 1990, 1999) et de l'historiographie linguistique (Buescu, 1969).

Mots-clés: enseignement des langues, histoire de l'éducation, la langue française

Introdução

Pensando a Instrução Pública do Brasil no século XVII, mais especificamente no ano de 1808, a vinda do Príncipe Regente D. João (1767-1826) e sua Corte para a cidade do Rio de Janeiro significou, em muitos aspectos, a aplicação e desenvolvimento de novas diretrizes no panorama educacional da então Colônia Portuguesa que passa agora para a condição de Metrópole. Iniciativas referentes à Instrução Pública começaram a aparecer ainda no ano de sua chegada, o que mostra que seus planos de organização do Estado do Brasil já haviam sido traçados há um bom tempo, razão que justifica o número de Cartas Régias, Alvarás e Decretos promulgados em tão curto espaço de tempo, na tentativa de fundar as principais instituições de que precisavam para a manutenção da monarquia portuguesa.

O presente artigo conta com pressupostos do Professor Luiz Eduardo Meneses de Oliveira - Professor Associado III do Departamento de Letras Estrangeiras da Universidade Federal de Sergipe (DLES), do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) e do Núcleo de Pós-Graduação em Educação (NPGED) da mesma instituição - publicados em duas de suas produções literárias. A primeira obra de referência é "A Legislação Pombalina sobre o Ensino de Línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)"; a segunda, "Gramatização e Escolarização: contribuições para uma história do ensino das línguas no Brasil (1757-1827)", ambas do ano de 2010, investigam o processo de escolarização dos saberes elementares ocorridos em Portugal e em seus domínios, especialmente no Brasil, à luz das reformas pombalinas da instrução pública.

O objetivo do artigo é situar a institucionalização do ensino de Francês no processo de formação do Estado do Brasil, isto é, identificar sua principal finalidade desde quando foram criadas suas primeiras Cadeiras Públicas, durante o governo joanino e de seu filho sucessor, D. Pedro I (1798-1834), até o período regencial, época em que se instituiu a Instrução Secundária no país, com a fundação do Colégio D. Pedro II.

O Ensino do Francês e a Instrução Militar

O território brasileiro, com sua imensa costa sempre ameaçada por invasores estrangeiros, exigia, por parte da Coroa Portuguesa, o bom treinamento de oficiais no manuseio de peças de artilharia, bem como na construção de fortes, em suas possessões ultramarinas. Para a instrução desses oficiais, foi feita a primeira tentativa de criação de uma Aula de Fortificações no Brasil, datada no ano de 1699, mas que em 1710 ainda não haviam sido iniciadas pois tinha como principal obstáculo para sua realização a falta de livros em português. A maioria das obras era escrita em idiomas estrangeiros, especialmente Inglês ou Francês.

Em 19 de agosto de 1738, uma Ordem Régia tornou a instrução militar obrigatória a todos os oficiais, os quais não poderiam mais ser nomeados ou promovidos sem que tivessem aprovação na Aula de Artilharia e Fortificações. Houve, então, a necessidade do ensino da Língua Francesa na instrução militar da Colônia que foi incluída entre as matérias a serem professadas na Academia Militar.

Alguns anos antes, dois professores haviam pedido Licença para a abertura de Aulas Públicas da Língua Francesa, tendo seus requerimentos aprovados com base em Provisões válidas pelo período de um ano. A primeira delas, concedida "em utilidade do bem público" a Francisco José Luz, em 23 de julho de 1788. Já a segunda Provisão, concedida nos mesmos termos da primeira, foi passada a João José Tascio um ano depois, em 18 de março de 1789.

No Reino, a partir do período pombalino (1750-1777) – ou seja, durante os anos em que o Marquês de Pombal, como ministro plenipotenciário do Rei D. José I, praticamente governou Portugal –, os estabelecimentos de instrução militar tiveram importância fundamental na divulgação e aplicação do conhecimento científico então disponível, representado pelas Matemáticas e pelas Ciências Físicas e Naturais. O ensino do Francês, nessas condições, justifica-se como um instrumento de acesso ao conhecimento científico da época, pois os compêndios mais atualizados, como já foi dito, estavam escritos,

em sua maioria, em Francês ou Inglês.

O discurso da legislação pombalina visava a formação do cristão útil aos seus propósitos, e desejoso de colocar o Reino Lusitano em condições políticas e econômicas que lhe permitissem competir com as nações estrangeiras. (Oliveira, 2010 a). O gabinete de D. José I, representado pela figura de Pombal, buscou, então, modernizar o estado português, reformulando um dos setores mais estratégicos para o seu almejado progresso: as Milícias de Terra e Mar, e a opção que se fez foi pela formação do “perfeito militar”. O grau de perfeição, no entanto, conforme o entendimento do governo pombalino, confundia-se com o de nobreza, fazendo com que as Luzes advindas da instrução militar se restringissem a certas “classes de pessoas”, na tentativa de promover uma espécie de nobreza militar adaptada às exigências do século das luzes.

No ministério pombalino a Língua Francesa foi objeto de legislação, sendo seu conhecimento indicado e depois exigido nos estabelecimentos destinados à instrução militar. A primeira medida nesse sentido é a Carta de Lei de 7 de março de 1761, publicando os Estatutos do Real Colégio dos Nobres – antigo Colégio das Artes dirigido pelos Jesuítas –, aberto oficialmente em 19 de março de 1766 e que tinha em seu Plano de Estudos a recomendação do estudo das Línguas Francesa, Italiana e Inglesa.

Quanto ao método de ensino, prescrevia-se o uso repetido de exercícios práticos de “viva voz”, devendo ser poupadas em seus excessos as explicações gramaticais. Os compêndios seriam, ao mesmo tempo, úteis e agradáveis, além de “corretos”, e os professores, embora não precisassem residir no Colégio, como os das outras matérias, haveriam de ter “louváveis costumes”. Aconselhava-se que as “conversações familiares” fossem feitas na Língua Portuguesa, Francesa, Italiana ou Inglesa, sendo proibido o Latim, por seu caráter ornamental de Língua Clássica, incompatível com um século de progresso material. Os alunos, para serem admitidos, deveriam ser qualificados com o foro de “moço fidalgo”, como já foi dito, além de saber ler e escrever, tendo no mínimo sete e no máximo treze anos de idade, e pagar anualmente uma pensão de 120.000 réis, em duas parcelas. Os que concluíssem os estudos seriam admitidos às matrículas dos cursos superiores sem dependência de exames e com preferência nos empregos e lugares públicos.

Dois anos depois da morte do Rei, e da ascensão ao trono de sua filha, D. Maria I (1777-1792), os estudos matemáticos foram reformulados pela Carta de Lei de 5 de agosto de 1779, que suprimiu a antiga Aula de Fortificação, ou de Engenharia, sendo criada a Academia Real de Marinha de Lisboa, inspirada na Escola Real Militar de Paris, estabelecida em 1751. Os Estatutos, no entanto, não trazem qualquer referência ao ensino de línguas estrangeiras, o que seria de se esperar, dada a necessidade da compreensão e tradução de compêndios àquelas matérias de ensino, em sua maioria franceses. Contudo, o novo regulamento da Academia – agora com o nome de Academia Real dos Guardas Marinhas –, expedido com a Lei de 1º de abril de 1796, estabelecia, para a admissão de discípulos, que os pretendentes, além da idade mínima de quatorze anos, apresentassem uma atestação de possuir inteligência suficiente nas quatro primeiras regras da Aritmética bem como o domínio de tradução para o Português da Língua Francesa e desta para o Português.

Em 7 de abril de 1808, no mês seguinte à chegada de D. João e sua Corte ao Rio de Janeiro, foi publicado um decreto criando o Arquivo Militar anexo à Repartição da Guerra, cujo prédio servia também como Aula Militar. D. João nomeou, com o Decreto de 13 de abril de 1808, Renato Pedro Boiret como Professor de Língua Francesa na cidade do Rio de Janeiro. Tratava-se da confirmação de um pedido do próprio Professor, que era Presbítero Secular e exercia o magistério no Real Colégio dos Nobres. Ao que parece, o Decreto funcionou como uma Provisão temporária, uma vez que somente no ano seguinte foi criada a primeira Cadeira Pública de Francês.

As Cadeiras Públicas de Língua Francesa da Corte

No dia 14 de julho de 1809 foi publicada a Decisão de nº 29 criando uma Cadeira Pública de Aritmética,

Álgebra e Geometria, uma de Língua Francesa e outra de Língua Inglesa. Um dos tópicos da Decisão refere-se à “matéria de ensino” das Línguas Francesa e Inglesa, no qual o legislador obrigava os professores que ditassem suas lições pela Gramática que fosse “mais bem conceituada” enquanto não formalizassem uma de sua composição, e que habilitassem seus discípulos “na pronúncia das expressões, e das vozes das respectivas línguas”, adestrando-os em “bem fallar e escrever”, para o que deveriam servir-se dos “melhores modelos do século de Luiz XIV”. Nas traduções dos “lugares” – isto é, trechos ou passagens de determinado livro ou autor –, os alunos haveriam de conhecer “o genio, e idiotismo da lingua, e as bellezas e elegancias della, e do estyllo e gosto mais apurado e seguido”, e na escolha dos livros, seriam preferidos os de “mais perfeita e exacta moral”, usando-se para comparação com a Língua Pátria “os autores classicos do seculo de quinhentos” que melhor reputação tivessem entre os “litteratos” (Brasil, 1891).

A lei de 1809 trazia para o ensino das línguas estrangeiras um componente antes restrito ao estudo da Gramática Latina, bem como da Retórica e Poética: o “escrever”, isto é, os exercícios de composição, – por meio dos “temas” –, além do “bem fallar” e das práticas de leitura e tradução. A recomendação da lei era de que fossem escolhidos os livros de “mais perfeita e exacta moral”, numa linguagem adaptada aos interesses da mocidade, sugerindo-lhe de maneira suave uma grande variedade de deveres morais, além de passagens das Sagradas Escrituras, para excitar o gosto e a veneração das regras da vida. Ao lado dos versículos e passagens bíblicas, esboços biográficos de reis e trechos de discursos políticos. Os autores mais recorrentes são os clássicos gregos, especialmente Demócrito (460-370) e Heráclito (535-475), e romanos, sobretudo Cícero (106-43). Entre os do “século de Luiz XIV” estão John Locke (1632-1704), John Milton (1608-1674) e Pierre Bayle (1647-1706).

Diante do imperialismo da Língua Francesa na Europa, é interessante salientar que caso o primeiro professor da Cadeira de Inglês da Corte não fosse falante nativo da Língua, o mesmo poderia fazer uso de Gramáticas Inglesas escritas em Francês, meio bastante comum, à época, de aprender a Língua Inglesa, uma vez que a Língua Francesa era quase uma “lingua franca” na Europa.

Além disso, não se pode esquecer que, ao tratar dos modelos para os exercícios de leitura, tradução, pronúncia e composição, a Decisão de nº 29 referia-se ao século de Luiz XIV, Rei da França de 1643 a 1715, período em que a supremacia política e intelectual francesa era indiscutível na Europa. Na Inglaterra, depois da queda de Oliver Cromell (1599-1658) e da Restauração de Carlos II (1660-1685), quando este voltou de seu exílio na França, aprender a Língua Francesa era não só uma marca de distinção pessoal, mas também um elemento importante no treinamento de oficiais e diplomatas da Corte. Lord Clarendon, Primeiro Ministro (“Lord Chancellor”) de Carlos II de 1660 a 1667, afirmava que havia dois motivos importantes para se aprender Francês: 1) os franceses não tinham a intenção de aprender Inglês, 2) era uma grande desonra para a Corte quando Embaixadores e Príncipes estrangeiros visitavam o país e ninguém sabia como se comunicar com eles. (apud Howatt, 1988:52-53).

Ainda em 1809 foram feitas, e assinadas por D. João, cartas de nomeação dos professores das Línguas Francesa e Inglesa. A primeira, datada de 26 de agosto, nomeava o padre René Boiret, Professor de Língua Francesa com o ordenado de 400\$000 réis por ano (Almeida, 2000:42). Boiret era Presbítero Secular e lecionava no Real Colégio dos Nobres, tendo sido provido interinamente na mesma função com o Decreto de 3 de abril do ano anterior. Assim dispunha sua Carta: “a língua francesa sendo a mais difundida e, por assim dizer, universal, a criação de uma cadeira dessa língua é muito necessária para o desenvolvimento e prosperidade da instrução pública” (apud Almeida, 2000:42). Boiret se manteve no exercício de suas funções de Professor Público de Francês até 1817, quando, por Carta Régia de julho, foi nomeado o reverendo Luiz Carlos Franche para substituí-lo, em virtude de sua demissão, com o mesmo ordenado de seu antecessor. (Brasil, 1890).

As Cadeiras de Francês das Províncias do Império e o Colégio de Pedro II

Durante o governo de D. Pedro I (1822-1831), duas foram as principais iniciativas em matéria de Instrução Pública: a Lei de 11 de agosto de 1827, que fundou dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Império, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, e a Lei de 15 de outubro do mesmo ano, mandando criar Escolas de Primeiras Letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.

Com a instituição dos Cursos Jurídicos, a preocupação dos parlamentares voltou-se para as Aulas Preparatórias, sobre a criação de Cadeiras e provimento de professores, o que motivou muitos discursos sobre a necessidade de leis específicas que regulassem a qualificação necessária, o ingresso e o ordenado dos profissionais docentes, bem como as localidades em que deveriam ser providos.

Em 1830, as reivindicações provinciais quanto à criação de Cadeiras e abertura de Escolas, além das discussões sobre a reformulação de alguns artigos da Lei de 15 de outubro de 1827, principalmente os referentes ao ordenado dos professores, ocuparam o pouco tempo dedicado pela Câmara à Instrução Pública. Com relação aos Cursos Jurídicos, foi desse ano a Lei de 26 de agosto, assinada pelo Visconde de Alcântara, Ministro da Justiça, concedendo favores – dentre eles a não exigência dos Exames de Preparatórios – aos estudantes brasileiros que regressassem da Universidade de Coimbra e Escolas de França. Mas foi somente a partir de 1831, durante o exercício dos gabinetes formados pelas Regências, que as primeiras Cadeiras de Língua Francesa foram criadas em diversas Províncias.

Manoel Jose de Souza França, Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça, encarregado interinamente dos do Império, assinou em 7 de julho de 1831 o primeiro Decreto dessa natureza, criando três Cadeiras na capital da Província da Paraíba: uma de Retórica, Geografia e Elementos de História; uma de Filosofia Racional e Moral e outra de Língua Francesa. No dia 25 do mesmo mês e ano, outro Decreto assinado pelo mesmo ministro criou na cidade de Fortaleza, capital da Província do Ceará, as cadeiras de Filosofia Racional e Moral, Retórica, Geometria e Língua Francesa. Em 11 de novembro de 1831, três Decretos regulam a mesma matéria. O primeiro e mais extenso estabelecia “aulas de ensino” da Língua Francesa na capital e vilas mais populosas de cada uma das Comarcas da Província da Bahia. O artigo segundo dispunha sobre o provimento dos professores, os quais deveriam ser nomeados da mesma forma como o eram os de Primeiras Letras, de acordo com a Lei de 15 de outubro de 1827, e o terceiro e último ordenava que um ano depois da criação das Aulas de Língua Francesa nenhum aluno seria admitido às dos Estudos Maiores “sem prévio exame, e attestado de corrente no conhecimento necessario da sobredita lingua”. O segundo Decreto criou uma Cadeira de Língua Francesa na capital do Maranhão. O terceiro Decreto, finalmente, fazia valer a todas as Províncias a disposição do Decreto de 25 de junho daquele mesmo ano, autorizando a criação de Cadeiras na Província do Ceará (Brasil, 1836). A criação de uma Cadeira de Língua Francesa na Província do Piauí se deu somente no ano de 1832 e outra Cadeira de Francês – juntamente com as de Retórica e Aritmética, Geografia e Álgebra – foi criada na Vila de Campos, Província do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 45, de 30 de agosto de 1832.

Em 1834, sai a Lei nº 16, de 12 de agosto, que, reformando a Constituição de 1824, ficou conhecida como Ato Adicional. O artigo 10, que versa sobre a competência legislativa das Assembleias Provinciais, estabelecia no parágrafo segundo que às Províncias era dado legislar sobre a Instrução Pública e Estabelecimentos próprios a promovê-la, excluindo de sua competência as Faculdades de Medicina, os Cursos Jurídicos, Academias e demais instituições que no futuro fossem criadas por Lei Geral (Brasil, 1866). Embora o Ato Adicional de 1834 seja tido como um marco a partir do qual começam a aparecer nas Províncias as primeiras tentativas de reunião de Aulas Avulsas em Liceus ou Ateneus, já em 1827, um projeto de lei já visava a criação de “cursos de estudos elementares” em cada Província do Império com Cadeiras que incluíam as matérias exigidas nos Exames Preparatórios aos Cursos Jurídicos.

Baseada em relatório do poeta e professor do Colégio de Pedro II, Gonçalves Dias (1823-1864), encarregado de inspecionar o estado da Instrução Pública das Províncias do Norte em 1851, Haidar (1972:22) afirma que os Liceus Provinciais, ao serem criados, “nada mais eram do que um aglomerado de aulas avulsas funcionando em um mesmo edifício”, conservando essa estrutura até a década de cinquenta.

O Decreto de 2 de dezembro de 1837, ao converter o Seminário de S. Joaquim do Rio de Janeiro em "collegio de instrucção secundaria", parecia fazer uma opção por este termo específico, em contraposição a Liceu ou Ateneu, como nota Gasparelle (2004:49-50), pois no ano anterior o Ministro do Império, em seu relatório apresentado à Assembleia Legislativa, propunha a criação de um Liceu na Corte, onde fossem "reunidas as Escolas, e fixados os Compendios, assim como a disciplina economica, e tudo debaixo das vistas de hum Director", no intuito de preparar a mocidade para as "Escolas Maiores" (Brasil, 1836:9).

Para Gasparello (2004:50-52), o governo teria que optar pelo termo "Colégio" porque "Liceu", tinha o sentido de "aula de ensino científico", o que associava o Estabelecimento a uma concepção moderna e republicana, diferentemente de "Colégio" que designava uma cultura clássica e "desinteressada". Tal distinção, no entanto, não se aplica ao caso brasileiro, se considerarmos as Aulas de "ensino científico" dos Colégios Militares criados durante os períodos pombalinos e joanino, cujo modelo era o Colégio Real dos Nobres de Lisboa, inspirado na Escola Real Militar de Paris, estabelecida já em 1751.

Referências

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Historia da Instrução Pública no Brasil (1500-1889)* (1889). Tradução: Antonio Chizzotti. São Paulo: EDUC/INEP /Comped, 2000.

AUROUX, Sylvain. 1992. *A revolução tecnológica da gramatização*. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp.

BRASIL. 1835. *Relatório da Repartição dos Negócios do Império* apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835 pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Joauim Vieira da Silva e Souza. Rio de Janeiro: Na Typographia Nacional.

BRASIL. 1836. *Legislação Brasileira*, ou Collecção Chronologica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Imperio do Brazil, desde o anno de 1808 até 1831 inclusive, colligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figuerôa Nabuco Araújo. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Constitucional de J. Villineuve e comp.

BRASIL. 1866. *Colecção das Leis do Império do Brasil de 1866*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

BRASIL. 1878. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

BRASIL. 1890. *Colecção das Leis do Brazil de 1817*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

BRASIL. 1891. *Colecção das Leis do Brazil de 1809*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

BRASIL. 1906. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1832*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

BRASIL. 1907. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1833*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

BUESCU, Maria Leonor C (org.) *João de Barros: tetos pedagógicos e gramaticais*. Lisboa: Editorial Verbo, 1969.

CARDOSO, Tereza Maria Rolo Fachada Levy. 2002. *As luzes da educação: fundamentos, raízes históricas e prática das aulas régias no Rio de Janeiro (1759-1834)*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco.

CARVALHO, Laerte Ramos de. 1978. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva / Ed. da Universidade de São Paulo.

CARVALHO, Rómulo de. *História da fundação do Colégio Real dos Nobres*. Coimbra: Atlântida, 1959.

CHAGAS, R. Valnir C. *Didática especial de línguas modernas*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1967.

CHERVEL, André. 1990. "História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa". Tradução: Guacira Lopes Louro. *Teoria & Educação*. Porto Alegre, nº. 2, pp. 177-229.

GASPARELLO, Arlette Medeiros. 2004. *Construtores de identidades: a pedagogia da nação nos livros didáticos da escola secundária brasileira*. São Paulo: Iglu.

HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. 1972. *O ensino secundário no império brasileiro*. São Paulo: EDUSP/Grijalbo.

HAZARD, Paul. Crise da consciência europeia. Tradução: Oscar de Freitas Lopes. Lisboa: Cosmos, 1948.

HÉBRARD, Jean. 1990. "A escolarização dos saberes elementares na época moderna". Tradução: Guacira Lopes Louro. *Teoria & Educação*. Porto Alegre, n.º.2, pp.65-109.

HÉBRARD, Jean. Três figuras de jovens leitores: alfabetização e escolarização do ponto de vista da história cultural. Tradução: Christian Pierre Kasper. In: ABREU, Márcia. *Leitura, história e história da leitura*. Campinas: Mercado de Letras/ Associação de Leitura do Brasil; São Paulo: FAPESP, 1999.

HOWATT, A. P. R. 1988. *A history of English language teaching*. 3 ed. Oxford: Oxford University Press.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. *História da educação brasileira: leituras*. São Paulo: Pioneira / Thomson Learning, 2003.

LEÃO, A. Carneiro. *O ensino das línguas vivas: seu valor, sua orientação científica*. São Paulo: Nacional, 1935.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. *A instituição do ensino das Línguas Vivas no Brasil: o caso da Língua Inglesa (1809-1890)*. Tese de Doutorado, Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006, pp. 79-80. Disponível em:

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. 2010a. *Gramatização e escolarização: contribuições para uma história do ensino das línguas no Brasil (1757-1827)*. São Cristóvão: Editora UFS / Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo (org.). 2010b. *A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)*. Maceió: EDUFAL.

RIBEIRO, José Silvestre. 1871. *Historia dos estabelecimentos scientificos, literarios e artisticos de Portugal nos sucessivos reinados da monarchia*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, Tomo I.

RIBEIRO, José Silvestre. 1874. *Historia dos estabelecimentos scientificos, literarios e artisticos de Portugal nos sucessivos reinados da monarchia*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, Tomo IV.

SANTOS FILHO, Lycurgo. 1967. "Medicina no período imperial". In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. Tomo II, v. 3. São Paulo: Difel.

[1] Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade São Luís de França - FSLF. Licenciada em Letras Português- Francês pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora de Língua Francesa na Aliança Francesa de Aracaju - AF/AJU. Voluntária do Núcleo de Estudos Culturais da UFS - NEC. Email: kateconstantinopinheiro@gmail.com.